

LEI N° 3176/2000

CARLOS FURTADO FRÖES, Prefeito de Mato Grosso do Sul, no uso de suas art. 75, III, da lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal

Artigo 1º - Fica aprovado para o exercício de 2001 Planta de valores Venais para lançamento e cobrança de imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, imposto sobre serviços - ISS e imposto predial e territorial urbano - IPTU.

Artigo 2º - Para o exercício de 2001, o valor mínimo do Imposto Territorial Urbano obedecerá a tabela abaixo, levando em consideração o valor venal do imóvel, e a alíquota em UFIR, independentemente de sua localidade:

ITPM	VALOR VENAL DO IMÓVEL BAIRRE	QUANTIDADE EM UFIR
01	De 1,00 a 400,00	8,80
02	De 401,00 a 500,00	10,50
03	De 501,00 a 600,00	14,00
04	De 601,00 a 700,00	17,50

Artigo 3º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Venais para o lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* - ITBI, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre serviços - ISS, para o exercício de 2001, constantes das Tabelas I, II, III, IV e VIII, anexas à presente Lei, elaboradas pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Executivo Municipal, cuja plantas e tabelas são partes integrantes desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 12 de Dezembro de 2000.

CARLOS FURTADO FRÖES
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO FRANGO
Secretário Jurídico